



JUSTIÇA ELEITORAL
58ª ZONA ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DO JUIZ ELEITORAL

PROVIMENTO nº 01/2012

I - Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, apresenta o princípio da publicidade ou transparência entre os que regem toda a atividade da Administração Pública, em cujo contexto inapelavelmente se insere a Justiça Eleitoral, quando promove a organização dos processos eleitorais;

II - Considerando que, nos assuntos de Estado, o sigilo nunca pode ser estabelecido em favor do interesse pessoal de alguém, só se justificando excepcionalmente, em casos em que o interesse público assim o exija;

III - Considerando que todos os âmbitos do Poder Judiciário estão submetidos à Lei da Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), a qual assegura a “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações” (art. 3º, II) e a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” (art. 6º, I);

IV - Considerando que as disposições constitucionais e legais acima mencionadas impedem a aplicação do contido no § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97, que estipula o sigilo dos nomes dos doadores nas prestações de contas preliminares realizadas por meio da internet nos dias 6 de agosto e 6 de setembro;

V - Considerando que ao Juiz Eleitoral cabe a direção dos processos eleitorais (art. 35, VIII, do CE), atividade que não pode ser realizada ao arpejo do que ditam a Constituição e as leis.

RESOLVE:

Art. 1º. Os candidatos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador desta 58ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de João Lisboa, Buritirana e Senador La Rocque, deverão, nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, fornecer em meio digital (em formato de planilha eletrônica) os

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Reis', is written over the bottom right portion of the text.

nomes dos doadores, seus respectivos CNPJ ou CPF, bem como os valores doados por cada um.

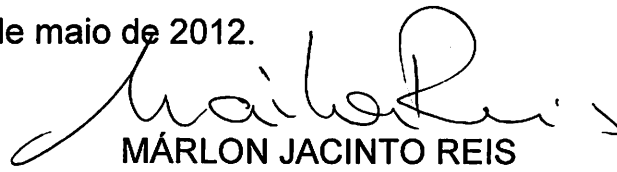
Art. 2º Os dados a que se refere o art. 1º deste provimento serão divulgados no mesmo dia em sítio eletrônico mantido pela Justiça Eleitoral, com dados expostos em formato aberto e com ampla publicidade pelos meios disponíveis.

Art. 3º Os candidatos que não observarem as disposições administrativas contidas nesta portaria estarão em débito com a Justiça Eleitoral, não podendo, por todo o período do mandato em disputa, receber certidão de quitação eleitoral no âmbito desta Zona.

Art. 4º O Cartório Eleitoral desta Zona deve conferir ampla divulgação ao teor deste provimento, cientificando pessoalmente os subscritores dos pedidos de registro de candidatura.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA À PROMOTORIA ELEITORAL E À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

João Lisboa, 9 de maio de 2012.


MÁRLON JACINTO REIS
Juiz eleitoral